P M CARACARAI
PROC 038/25
FLS 149
Ass A

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 038/2025
Modalidade: Pregão Presencial nº 90025/2025
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores, incluindo motocicletas, veículos leves, caminhonetes, vans e ambulâncias, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caracaraí-RR.

Empresa vencedora: ANDERSON BREVES FERREIRA – CNPJ: 40.965.714/0001-59
Itens arrematados: 1, 2, 3, 4 e 5

Valor total: R$ 79.249,00

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do Pregão Presencial nº 90025/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores da frota municipal, contemplando motocicletas, veículos leves, caminhonetes, vans e ambulâncias.

A sessão pública foi devidamente conduzida pelo Pregoeiro designado, com observância aos prazos e formalidades previstos na **Lei nº 14.133/2021** e no edital do certame.

Conforme ata e documentos acostados aos autos, sagrou-se vencedora a empresa **ANDERSON BREVES FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 40.965.714/0001-59, para o fornecimento dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, pelo valor global de R$ 79.249,00 (setenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Controle Interno tem por finalidade verificar a regularidade do procedimento licitatório à luz da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto:

1. **Da formalização do processo:** Constatou-se a existência de termo de referência, justificativa da contratação, estimativa de preços com pesquisa de mercado, autorização de abertura, edital e documentos de habilitação, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Da modalidade e objeto:** A escolha do **Pregão Presencial** mostra-se compatível com o objeto comum de contratação, em consonância com o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

P M CARACARAÍ
PROC 038/2
FLS 150
ASS A

3. **Da publicidade e competitividade:** Foram observados os prazos legais de divulgação e realizada ampla publicidade, possibilitando a participação de interessados e preservando o princípio da competitividade.
4. **Da habilitação e julgamento:** A empresa vencedora atendeu plenamente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto no edital e na legislação.
5. **Da conformidade do valor contratado:** O valor final de R$ 79.249,00 encontra-se compatível com a média obtida na pesquisa de mercado e em conformidade com o princípio da economicidade (art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Diante da análise procedida, este Controle Interno **não identificou irregularidades** que comprometam a legalidade e legitimidade do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 90025/2025**, sendo possível prosseguir com a homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora **ANDERSON BREVES FERREIRA**, CNPJ nº 40.965.714/0001-59, no valor global de R$ 79.249,00 (setenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais).

É o parecer.

Caracaraí-RR, 04 de agosto de 2025.

EDIVAN CARNEIRO ALBUQUERQUE
Controlador Geral do Município
Portaria nº 138/2025